



## **Pena e Democracia: uma análise da presentificação da barbárie e do sentido moral dos discursos legitimadores das práticas punitivas**

Marco Antonio de Abreu Scapini, Giovani Agostini Saavedra (orientador)

*Programa de pós-graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS,*

### **Resumo**

A relação entre pena e democracia é eminentemente importante para a construção do ideal democrático sempre em (re)formulação, na medida em que as práticas punitivas desnudam a violência das respostas estatais frente à criminalidade. Deste modo, importante perceber a necessidade do debate acerca de duas questões chaves para o pensamento criminológico, *Por que punir* e *Como punir*?

Assim, também é necessário um retorno àquilo que se pretendeu na consolidação do Estado Democrático, bem como ao sistema de punição vinculado a este modelo político. Em outras palavras, repensar a situação do sistema penal é urgente, tendo em vista a percepção da total perda de legitimidade do modelo de punição vigente e de seus discursos pretensamente legitimantes.

Deste modo, mesmo com uma visão superficial da estrutura do poder punitivo, é possível reconhecer que a verticalização e a seletividade estão sempre presentes. O que diretamente acaba por selecionar os “clientes” do sistema penal. Torna-se cristalino, portanto, que esta estrutura do referido sistema reproduz violência e morte, principalmente para os que se encontram na “mira” do sistema. Podendo-se afirmar, inclusive, que se trata de uma gestão penal da miséria.

Além disso, os números oficiais da criminalidade são todos falsos. Isto porque, a cifra negra da criminalidade é bastante superior aos dados das estatísticas institucionais. São incomensuráveis os crimes que sequer chegam a esta estatística oficial. Todavia, embora falsos, estes números (oficiais) se tornam estatísticas utilizadas para legitimar e determinar as decisões relativas à política criminal.

A dor e a morte que nossos sistemas penais semeiam estão tão presentes que o discurso jurídico-penal não pode ocultar seu desbaratamento valendo-se de arsenal de

racionalizações reiterativas: achamo-nos em verdade, frente a um discurso que se desarma ao mais leve toque com a realidade (ZAFFARONI, 1991).

Destaca-se, então, a diacronia entre a (re)produção do discurso e a realidade. Trata-se, em suma, de técnicas de racionalização de controle do próprio discurso-penal. Nesse sentido, o discurso tende a desempenhar um papel fundamental na pretensão de legitimação do poder punitivo. Assim, por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem, revelam logo, rapidamente sua ligação com o desejo e com o poder (FOUCAULT, 2006).

Além disso, verifica-se que o discurso também pode exercer uma função de dominação e de manutenção do poder. Logo, é fácil perceber porque as instituições jurídico-penais reproduzem estas racionalizações discursivas, como exemplificam os discursos punitivos de “caçar criminosos, vagabundos, marginais”. Tal retórica se constrói a partir da dicotomia cidadãos de bem e do mal, e são bastante utilizadas nos movimentos Law and Order e nas teses baseadas na Teoria do Direito Penal do Inimigo.

Como reflexo desta ânsia punitiva denominada de populismo penal, aumenta a vontade de controle, no qual se reproduz uma lógica racional totalitária. O direito, na sua narcísica dimensão, pretende dar conta de toda complexidade do real, na promessa de segurança e felicidade.

A situação chegou a tal ponto que os discursos-penais não escondem a crueldade e a barbárie em que se constitui o sistema penal. Não por outro motivo, é possível compreender a punição justamente como a presentificação da barbárie. Daí porque, a pena, que mantém viva a memória do delito, pela sua crueldade presentifica a barbárie, reafirmando a civilidade (CARVALHO, 2008).

Destaca-se, ainda, a situação das casas prisionais, representando muito mais campos de concentração do que locais da pretensa ressocialização dos discursos. Assim, as práticas punitivas, ainda presentes, lembram mais as práticas de punição próprias do medievo do que de uma democracia pautada por valores humanistas e de controle do poder de punir. Portanto, vamos parar de rir da Idade Média, suas técnicas do obscurecimento, sempre eludidas, sempre presentes (LEGENDRE, 1983).

Nesse sentido, com a potencialização de discursos punitivistas e com diretos reflexos na política criminal, não seria equivocado dizer que vivemos num estado de exceção permanente (AGAMBEN, 2004). Por isso, imprescindível repensar os fundamentos da democracia e do direito, pois cada avanço da politização obriga a reconsiderar, portanto a

reinterpretar, os próprios fundamentos do direito, tais como eles haviam sido previamente calculados ou delimitados (DERRIDA, 2007).

Assim, uma análise ética é fundamental à abordagem da pesquisa, tendo em vista que ética é o fundamento mínimo de todas as especificidades do viver, em suas mais complexas relações e derivações, das ciências e da tecnologia, da história das comunidades e da própria filosofia (SOUZA, 2004).

## **Introdução**

A presente pesquisa pretende elaborar uma análise crítica em relação ao sentido da pena à democracia, a partir dos discursos jurídico-penais legitimantes das práticas punitivas, pretendendo demonstrar a pena como presentificação da barbárie e a democracia como estado de exceção permanente.

## **Metodologia**

A elaboração da pesquisa dar-se-á pela interdisciplinaridade, dialogando com os diversos campos do saber.

## **Referências**

- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- CARVALHO, Salo de. *Anti-Manual de Criminologia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 13ª ed. São Paulo: Loyola, 2006.
- LEGENDRE, Pierre. *O amor do sensor: ensaio sobre a ordem dogmática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.
- SOUZA, Ricardo Timm de. *Ética como fundamento: uma introdução à ética contemporânea*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul; *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991